

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/12/00

ROCHA ROBERTA
FUNCIONÁRIO

DATA 30/11/1985

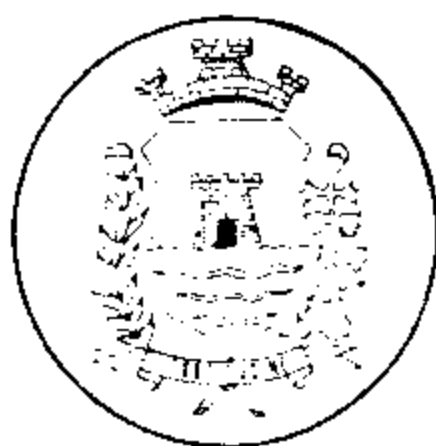
PROJETO DE LEI Nº 127/85

ASSUNTO Concede passe livre às pessoas excepcionais
aparentes nos transportes coletivos de Fortaleza

VEREADOR Antonio Fernandes e Araújo Castro

LEI Nº 6652 DE 30/12/1985

DIOM Nº 8435 DE 01/08/1985



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6058** DE 30 DE *dezembro* DE 1985

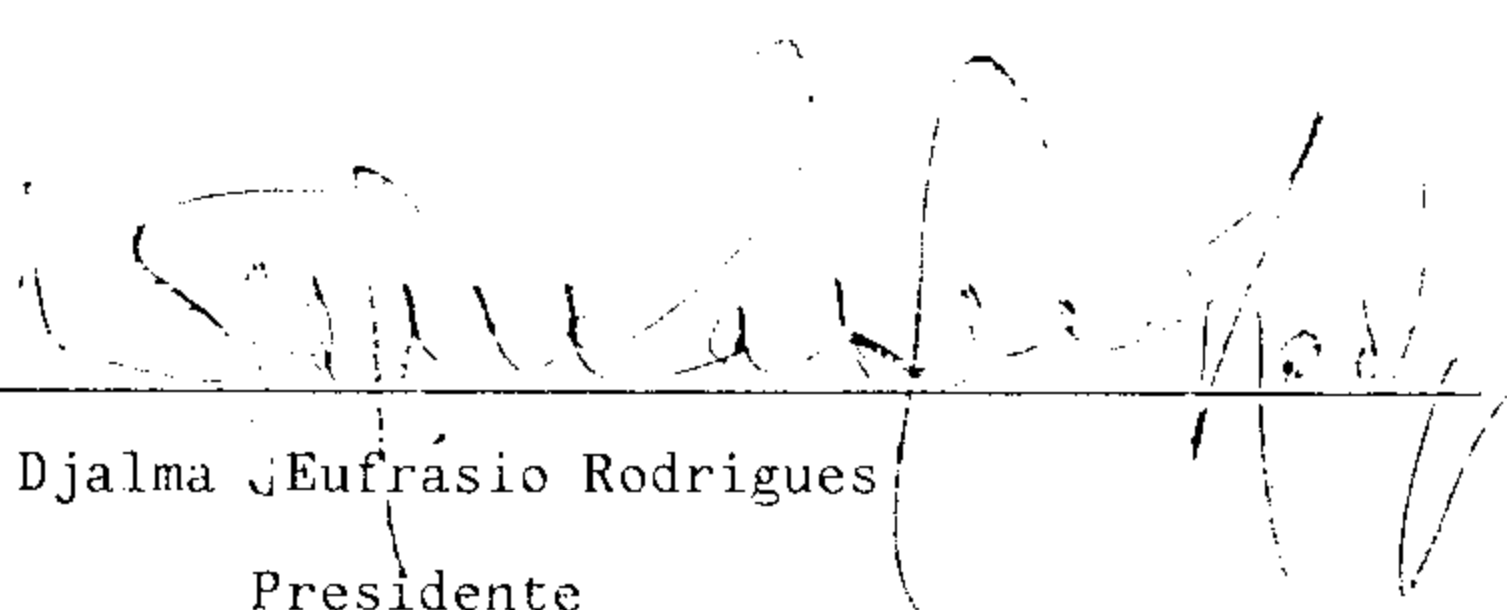
Concede PASSE LIVRE às pessoas excepcionais aparentes, nos transportes coletivos de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado, através da Secretaria de Transportes Coletivos a conceder PASSE LIVRE às pesoas excepcionais aparentes nos transportes urbanos de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE *dezembro*
DE 1985.


Djalma Eufrásio Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 27/11/1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 127 /85

A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 27/11/1985
Presidente

Concede PASSE LIVRE às pessoas excepcionais aparentes, nos transportes coletivos de Fortaleza.

Aprovado em 2a. discussão

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Em 27/11/1985

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/11/1985
Presidente

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado, através da Secretaria de Transporte Coletivo, a conceder PASSE LIVRE às pessoas excepcionais aparentes nos transportes urbanos de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de novembro de 1985.

Vereador - Antonio Fernandes

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em apreço pela sua importância e alcance social e humano constitui-se matéria prioritária dentre as demais pois vem beneficiar grande parte da população marginalizada por grande parte da sociedade.

Note-se que pessoas deficientes, consideradas excepcionais, constituem uma parte expressiva da população fortalezense que encontram barreiras nos diversos setores da sociedade, inclusive no mercado de emprego e são, na grande maioria pessoas carentes de recursos, pois é evidentemente que os mais privilegiados dispõem de condições próprias não são usuários dos transportes coletivos.

Nestes termos, acreditamos que o Projeto de Lei em foco merecerá a consideração dos componentes deste Legislativo, dando-lhe apoio integral.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 1985.

Vereador - Antonio Fernandes

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



Fortaleza, em 30 de dezembro de 1985

OFÍCIO Nº 0678

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
1ª Seção das Comissões
Em 02/ Janeiro 1986
José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1893
Data 31.12.85

Senhor Presidente:

Por não ter sido sancionado, nem vetado, pelo Senhor Prefeito Municipal, devolvo a V. Exa., com o presente, o autógrafo de lei que: 'CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS EXCEPCIONAIS APARENTES, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA, na forma que indica.

No ensejo, renovo a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dr. Sebastião Almircy Bezerra Pinto

CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Ao

Exmo. Sr.

Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

DD. Presidente da Colenda Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra nº 280

60.000 - FORTALEZA - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 127 /85.

APROVADO
EM 28/11/85
Presidente

CONCEDE PASSE LIVRE ÀS PESSOAS EXCEPCIONAIS A PARENTES, NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE FORTALEZA.

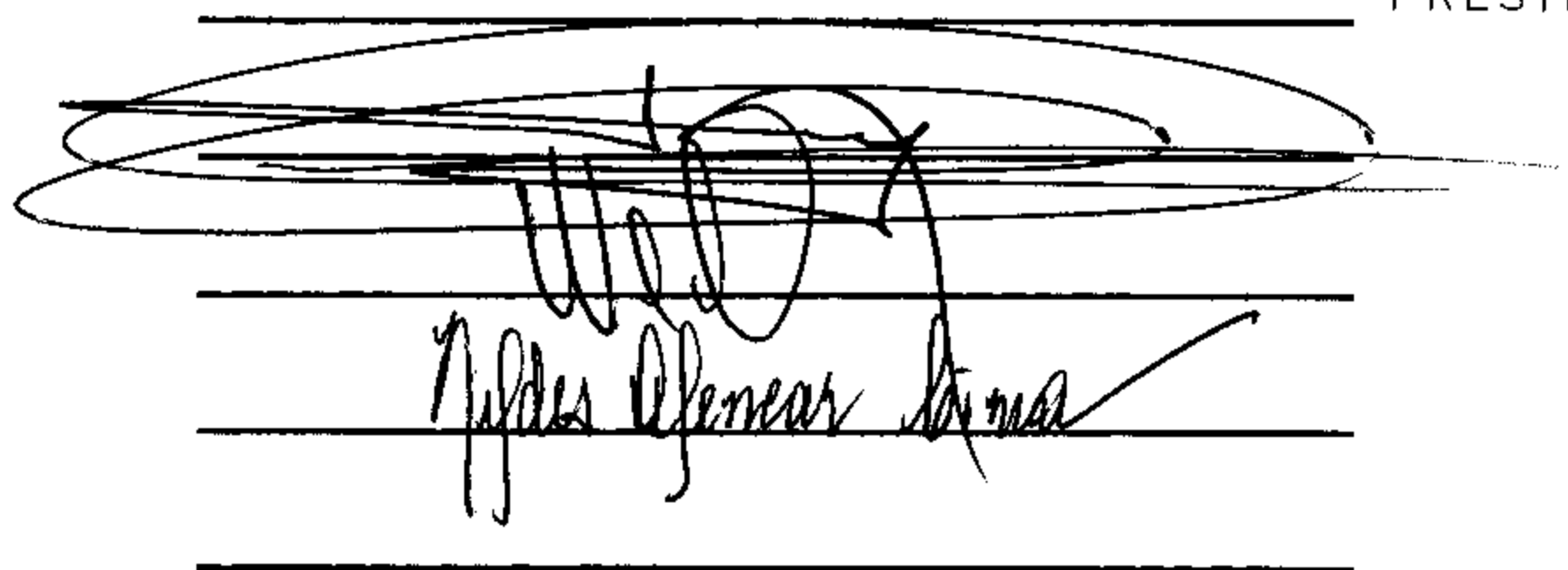
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO, A CONCEDER PASSE LIVRE ÀS PESSOAS EXCEPCIONAIS APARENTES NOS TRANSPORTES URBANOS DE FORTALEZA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE novembro DE 1985.

PRESIDENTE


Nélson Afonso de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2496 / 85

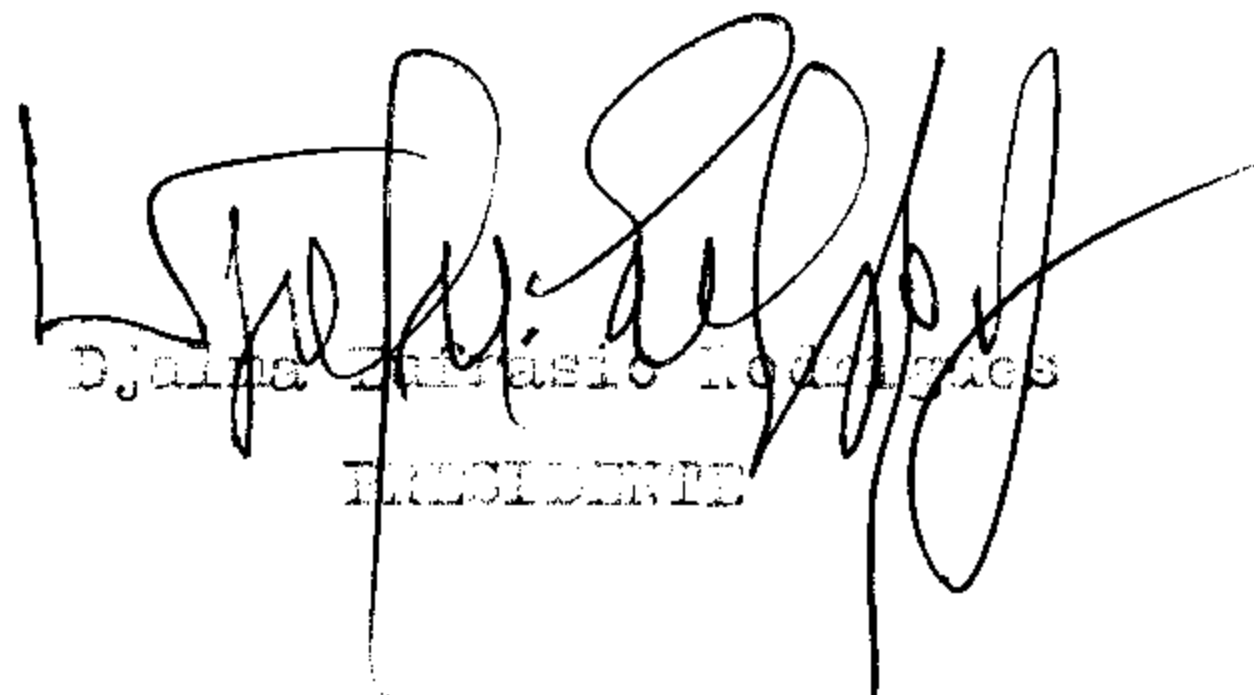
Fortaleza, 29 de novembro de 1985

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1985, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "concede PASSAGEM LIVRE às pessoas excepcionais aparentes, nos transportes coletivos de Fortaleza".

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Procuradoria Geral do Município
Protocolo N° <u>2803</u>
Data <u>04</u> / <u>12</u> / <u>85</u>
<u>Edinha</u>
Protocolista


Djainá Patrício Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Est. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
RECIBO

GABINETE DO PREFEITO
Nº de Ordem **3320**

Em 03 de Dezembro de 1985

Maria do Socorro Pinto
Maria do Socorro Pinto
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais

303/Imp